

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH Nº 18/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre a regulamentação do afastamento de gestantes e lactantes de atividades insalubres e perigosas e dá outras providências)

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a observância ao cumprimento do previsto no artigo 142 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 2 dezembro de 1991), o qual determina a proibição às gestantes e lactantes do desempenho de atividades insalubres e perigosas;

INSTRUI:

Art. 1º É vedado à funcionária pública gestante o desempenho de atividades insalubres ou perigosas.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva da funcionária a comunicação imediata da condição de gestante à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo I, e comprovação por relatório médico e/ou carteirinha de gestante.

§ 2º É dever da chefia imediata, assim que notificada pela funcionária de sua condição de gestante, promover o afastamento imediato do exercício de atividades em condições insalubres e/ou perigosas.

§ 3º É dever da chefia imediata, assim que notificada, comunicar à Seção de Segurança do Trabalho sobre o afastamento da gestante do exercício de atividades em condições insalubres e/ou perigosas, por meio de formulário padrão (Anexo II), através do e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br.

Art. 2º É vedado à funcionária pública lactante o desempenho de atividades insalubres ou perigosas.

§ 1º Entende-se por condição de lactante, o período em que efetivamente o aleitamento materno ocorrer, sendo considerada tal condição até a idade máxima de 2 (dois) anos da criança amamentada, conforme previsão da Lei Federal n.º 11.265, de 3 de janeiro de 2006.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva da funcionária a comunicação imediata da condição de lactante à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III.

§ 3º É dever da chefia imediata, assim que notificada da condição de lactante da funcionária, promover imediatamente seu afastamento de atividades insalubres e/ou perigosas.

§ 4º É dever da chefia imediata, assim que notificada, comunicar à Seção de Segurança do Trabalho, através do e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, sobre o afastamento da lactante do exercício de atividades em condições insalubres e/ou perigosas.

Art. 3º É cessado o direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade com o afastamento da funcionária do exercício das atividades que deram causa a sua concessão, conforme determina o artigo 141 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 2 dezembro de 1991).

Art. 4º Quando cessada a condição de gestante ou lactante e, se apta ao exercício de atividades insalubres ou perigosas, caberá à funcionária comunicar a chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo IV, para o retorno imediato às atividades habituais.

Parágrafo Único - Compete à chefia imediata, assim que notificada, comunicar à Seção de Segurança do Trabalho sobre retorno da funcionária às atividades insalubres ou perigosas, através do e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, para fins do reestabelecimento do pagamento do adicional pertinente.

Art. 5º Os casos de omissão de informações ou prestação de informações falsas por parte da funcionária declarante ou da chefia imediata, sujeitarão a(s) parte(s) envolvida(s) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES

Secretária de Recursos Humanos